arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00160 / 99

ABERTURA: 09/03/99 HORA: 19:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 05/99

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de REAJUSTE SALARIAL (2%) aos servidores publicos municipais.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

LC nº 219 - 26/3/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 160/99
Nº 02 mas
a) .....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05
de 09/03/99

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

New

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-062/99

Em 08 de março de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 160/99
Fls. 03
a) mag

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

O tema em questão, Senhor Presidente, representa a concretização do acordo deste Executivo com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região – SISMUB – firmado em abril de 1998, pelo qual ficou estabelecido um percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre os vencimentos vigentes em abril de 1998, repondo eventuais perdas salariais e até mesmo, ensejando ganho real.

Na ocasião, em decorrência da legislação eleitoral, o percentual supra referido foi fracionado em duas parcelas, sendo uma delas de 3% (três por cento), já concedida através da Lei Complementar nº 184, de 20 de julho de 1998 e a outra, através do presente projeto, com o percentual de reajuste de 2% (dois por cento), integralizando o item constante da pauta de negociação.

Dessa forma, Senhor Presidente, o Município estará honrando com seu compromisso junto aos servidores públicos municipais, repassando o que foi acordado.

No aguardo da apreciação e aprovação da matéria em pauta por essa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares meus protestos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA
19 MAR 1999
000613
mag

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 160/99
fls. 04
a)

REQUERIMENTO Nº 160/99

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/03/99
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO: Ao E. Plenário

ASSUNTO: Requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 05/99 - de autoria do Senhor Prefeito.

REQUEREMOS ao E. Plenário, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Casa, a apreciação em regime de urgência urgentíssima do Projeto de Lei Complementar nº 05/99 - de autoria do Senhor Prefeito - que dispõe sobre concessão reajuste salarial (de dois por cento) aos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA:

O reajuste de 2% (dois por cento) a que alude o projeto em questão vem complementar o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) incidente sobre os vencimentos vigentes em abril de 1998, conforme acordo firmado no ano passado entre o Executivo Municipal e o Sindicado dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região.

Por razões já expostas na mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara, o percentual foi fracionado em duas parcelas, uma de 3% e outra de 2%, sendo a primeira já concedida pela Lei Complementar nº 184/98.

Considerando que esse percentual de 2% (dois por cento) restante deve ser aplicado a partir de 1º de fevereiro deste ano, faz-se necessária a apreciação da matéria no menor espaço de tempo possível.

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 1999.

A. ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador PFL

Luiz Francisco Villaça
Marco Antonio Margolino
Nelson Shinobu Sasahara
João Soares Souza Lima
José Bétio Conti Júnior
Mário Fizzardo
Paulo Miguel Zenorin
Marcal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 160/99
fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referencia para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 05/99 - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

S( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/99 - de autoria do Prefeito Municipal- dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 160 / 99
Fls. 06
a)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.
2.2 - Quanto ao mérito, trata-se de negociação realizada com a categoria no ano de 1998, e que está sendo cumprida neste momento. Nesse aspecto, devemos aprovar o projeto. No entanto, não podemos ignorar, que, em virtude de fato notório da desvalorização do Real e consequente retorno de inflação, com perda significativa do poder aquisitivo dos "municipais", deva ser efetuada nova negociação para que os mesmos não sejam prejudicados.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

De acordo com as conclusões do relator: 17/3/99

Marco Antonio Marcolino

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 160 /99
Fl. 07
a.

1 Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 05/99 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

1.1 O projeto concede reajuste de 2% a partir de 1º de fevereiro de 1999, tendo por base o salário de abril de 1998.

2 Relatório

O projeto nada mais faz do que atender a um acordo entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais, feito no ano passado, quando acertou-se um reajuste de 5%, com 3% já concedidos em 1998 e 2% a partir de 1º de fevereiro de 1999.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator

Pelas conclusões do relator, em 19 de março de 1999:

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro

PAULO MIGUEL ZENORINI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 100/99
Fls. 08
a)

PARECER DO RELATOR

1 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/99** - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

2 **Relatório e conclusão:**

Trata-se de mera pró-forma, ou seja, oficialização e legalização de acordo entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais.

Esta comissão pretende fazer Indicação ao Executivo para que, nas próximas negociações com o SISMUB, comunique a esta comissão, para que um representante dela possa participar.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 23 de março de 1999.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Relator

Pelas conclusões dorelato, em 23 de março de 1999:

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Vice-Presidente

MÁRIO RIZZARDO - Membro

NICOLA CORTEZ - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160 / 99
Fls. 09
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 05/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23 / 3 / 99 NA 8ª SESSÃO Ord. 1999

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 160/99
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 05/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/3/99 NA 8ª SESSÃO ord. 1999

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João Afonso Sólis

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 160/99
Fls. 11
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 05/99

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 160 / 99
Fl. 12
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 05/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: ____/____/1999 POR: _____
Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** ____/____/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ____/____/1999 **ALTERADO PARA:** ____/____/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ____/____/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 19 / 3 /1999 POR: _____
João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de A. Livreri **PRAZO DO RELATOR :** 23/3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 23/3 /1999 **ALTERADO PARA:** — / — /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

PARECER EMITIDO EM 19 / 3 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 17 / 03 /1999 POR: _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz F. Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 23 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 23 / 3 /1999 **ALTERADO PARA:** ____/____/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Rq urg. 160/99 aprovado 16/3/99

PARECER EMITIDO EM 23/03/1999

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 100/99
Data 13
Hs

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 05/99 RECEBIMENTO: 09/03/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: –

QUÓRUM: Maioria Absoluta

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 16/03/1999

1° TURNO PREVISTO: 18/05/1999

2° TURNO PREVISTO: 25/05/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 07/06/1999

OBSERVAÇÕES: Req. urg. 100/99 (16/3/99)
Disp. vot. 1º e 2º turno 23/3

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 355/99 DATA DE RECEBIMENTO: 25/3/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 16/4/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LC 219 de 26/3/99
PUBLICADO NO: BJD 1º/4/99 EDIÇÃO: 1º/4/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília